

EMENDA Nº 7 - CTREFORMA
(ao PLC nº 75, de 2015)

Dê-se ao art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a redação conferida pelo art. 2º do PLC nº 75, de 2015, a seguinte redação e suprimam-se os arts. 24-A e 24-B da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a redação conferida pelo art. 2º do PLC nº 75, de 2015:

“Art. 2º.....

“Art. 24.

.....
XII – pessoas jurídicas.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atual legislação eleitoral admite a doação de pessoas jurídicas, seja para partidos, seja para candidatos.

Os escândalos que vêm sendo denunciados com mais ênfase nos últimos tempos, mas que remontam há décadas – basta que se recorde as conclusões da “CPI dos Anões do Orçamento” do início da década de 90 do século passado –, demonstram a relação espúria entre as doações de pessoas jurídicas e as fraudes e crimes cometidos contra a administração pública.

É chegada a hora de romper esse círculo vicioso, de forma direta, efetiva, sem subterfúgios e sem tergiversações.

Além de caracterizar abuso do poder econômico que distorce o processo eleitoral, rompe sua normalidade e legitimidade, e fraudar a soberania popular, as vultosas doações de pessoas jurídicas geram, no momento seguinte, toda a sorte de crimes contra a administração pública, especialmente no que concerne à realização de processos licitatórios viciados e contratações de obras e serviços com preços superfaturados, para

Recebido na COCETI em 11 / 8 / 15, AS 15h10


Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matricula: 228210



que as pessoas jurídicas doadoras possam ser “ressarcidas” pelas doações eleitorais feitas.

Há que se cortar o mal pela raiz. Nesse sentido, estamos apresentando emenda que veda pura e simplesmente a doação de pessoa jurídica, seja a candidato, seja a partido, tudo com vistas à preservação da legitimidade do processo eleitoral contra o abuso do poder econômico.

Essas são as razões que nos levam a solicitar o apoio de nossos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,


Senadora LÍDICE DA MATA